



PORTARIA Nº 230/PMSC/2022.

Uniformiza entendimento sobre o instituto da “dedicação integral ao serviço” para o policial militar da ativa, desdobra seus fundamentos, detalha e exemplifica flexibilizações e vedações legais ao exercício de serviço ou trabalho eventual com o exercício da Atividade Policial Militar, compila norma geral a ser doravante aplicada e revoga normas anteriores tratando da referida matéria no âmbito da PMSC.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 22 do Decreto-Lei nº 667 de 2 de julho de 1969, no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), e art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e o que consta nos autos SGPE PMSC 13002 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Baixar a presente Portaria no intuito de esclarecer o instituto da “dedicação integral ao serviço” aplicável ao policial militar da ativa da PMSC, regular seus desdobramentos, explicitar, detalhar e exemplificar as flexibilizações, bem como as vedações legais, de modo a uniformizar entendimento quanto ao exercício de serviço ou trabalho eventual ao exercício da Atividade Policial Militar, nos termos da legislação.

Parágrafo único. A presente Portaria compila norma geral a ser doravante aplicada na PMSC e revoga normativas anteriores referentes à matéria, a título de adequação e atualização.

DA ATIVIDADE POLICIAL MILITAR

Art. 2º A carreira policial militar é caracterizada por atividade continuada e inteiramente devotada às finalidades precípua das Polícias Militares e seu exercício é denominado “Atividade Policial Militar”, conforme disciplina o Decreto Federal nº 88.777 de 30 de setembro de 1983 – que Aprova o Regulamento para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (R-200).

Parágrafo único. Como finalidades precípua entendem-se a Polícia Ostensiva e a Preservação da Ordem Pública, sendo inerentes ao seu exercício o cumprimento das escalas de serviço ordinárias e extraordinárias de sua jornada de trabalho, a observância de seus intervalos de descanso e recuperação físico-mental, bem como para atendimento a convocações eventuais não programadas de serviço, instruções, adestramentos e situações extraordinárias da tropa, tais como sobreaviso, marcha e prontidão.



DA DEDICAÇÃO INTEGRAL AO SERVIÇO

Art. 3º É dever de todo policial militar da ativa atuar com dedicação integral ao serviço policial militar e fidelidade à Corporação, sendo esta uma premissa estabelecida pelo inciso I do art. 32 da Lei estadual nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 – Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A dedicação integral ao serviço é, em princípio, incompatível com o exercício de serviço ou trabalho eventual, remunerado ou não, com o exercício da Atividade Policial Militar, salvo nas condições específicas das exceções legais autorizadas.

Art. 4º A prevalência da Atividade Policial Militar dá-se pela observância de prioridade dos deveres funcionais da PMSC acima dos interesses particulares, caracterizando-se pela total e imediata disponibilidade do militar para apresentar-se ao seu comando, a qualquer hora do dia ou da noite, em atendimento às situações de chamamento, convocação, ordem e designação para o serviço policial militar, devendo, por essa obrigação, manter-se sempre em condição de se desvincular e desembaraçar prontamente de quaisquer outros compromissos paralelos.

DAS VEDAÇÕES DECORRENTES DA DEDICAÇÃO INTEGRAL AO SERVIÇO

Art. 5º Em decorrência do dever de atuação com dedicação integral ao serviço, são vedadas aos policiais militares da ativa, legalmente, as atividades abaixo:

I – Atividade de comércio, administração ou gerência de sociedade empresarial (Art. 30, caput, da Lei nº 6.218/83, Estatuto dos Policiais Militares de Santa Catarina e Código Penal Militar – Decreto-Lei nº 1.001/1969, Art. 204);

II – Atividade de gestão profissional de bens pertencentes ao patrimônio de terceiros (Art. 30, § 2º, da Lei nº 6.218/83, Estatuto dos Policiais Militares de Santa Catarina);

III – Acumulação de cargos públicos fora das hipóteses de exceção do Art. 37, XVI, c/c com os artigos 42 § 3º da CF/88), e conformidade ao disposto nesta Portaria;

IV – Exercício da advocacia (Lei federal nº 8.906 de 4 de julho de 1994, Art. 28, VI);

V – Fazer parte de firmas comerciais e empresas industriais de qualquer natureza ou nelas exercer função ou emprego remunerados (Art. 22 do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969).

VI – Exercício da atividade de segurança privada, em nome próprio, de terceiro ou por meio de pessoa jurídica, com ou sem vínculo formal, para o exercício isolado ou em conjunto de atividades nas áreas de vigilância e segurança patrimonial, transporte de valores, segurança pessoal, segurança eletrônica e monitoramento de alarmes e outras atividades assemelhadas.

§ 1º Sociedade empresarial é a reunião de duas ou mais pessoas com o fim de exercer uma atividade econômica de forma profissional e organizada, podendo caracterizar-se na forma de: sociedade simples, sociedade em nome



coletivo, sociedade em comandita simples, sociedade limitada, sociedade anônima, sociedade comandita por ações, sociedade cooperativa, sociedade em conta de participação e sociedade de advogados.

§ 2º O MEI (Microempreendedor Individual), o EI (Empresário Individual), a SLU (Sociedade Limitada Unipessoal) e a EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada), inobstante suas características peculiares de organização, patrimônio, regime fiscal e tributário, para fins de inteligência do artigo 22 do Decreto-Lei nº 667 de 2 de julho de 1969, bem como do art. 30, caput, da Lei nº 6.218/83, Estatuto dos Policiais Militares de Santa Catarina, são considerados enquadrados no mesmo conceito de sociedade empresarial, firma ou empresa, sendo vedada a atuação do policial militar como responsável direto ou administrador também nesses tipos de atividade.

§ 3º Relação de emprego ou função é a prestação de serviços de natureza não eventual a empregador, sob dependência deste e mediante salário, sendo vedada ao policial militar da ativa.

§ 4º O exercício da atividade de segurança privada, em qualquer modalidade, configura conflito de interesses com a atividade policial militar e sujeita o policial militar às penalidades descritas na Lei nº 8.429, de 1992.

§ 5º A vedação contida no inciso IV deste artigo não se aplica ao exercício da advocacia em causa própria, estritamente para fins de defesa e tutela de direitos pessoais, desde que mediante inscrição especial na OAB, vedada a participação em sociedade de advogados, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 28 da Lei nº 8.906, de 1994.

Art. 6º É proibido ao policial militar, ao desempenhar serviço ou trabalho eventual:

I - fazer uso e/ou qualquer espécie de vinculação dos símbolos que identificam a PMSC (brasão da PMSC, marca da PMSC, uniformes, insígnias, equipamento, distintivos, postos e graduações, símbolos, brasões de OPM, dentre outros), ao serviço ou trabalho eventual que realizar; e

II - fazer uso e/ou compartilhar o conhecimento, relativo a doutrina e técnica policial militar, adquirido em decorrência do exercício de cargo ou função, bem como em razão da participação em curso, estágio ou treinamento policial militar.

DAS FLEXIBILIZAÇÕES AO INSTITUTO DA DEDICAÇÃO INTEGRAL AO SERVIÇO

Art. 7º São exceções legais ao instituto da “dedicação integral ao serviço”:

I - Acionista ou quotista de empresa de sociedade anônima ou por quotas de responsabilidade limitada (Art. 30, caput, da Lei nº 6.218/83, Estatuto dos Policiais Militares de Santa Catarina);

II – Gestão direta de bens integrantes de seu próprio patrimônio (Art. 30, § 2º, da Lei nº 6.218/83, Estatuto dos Policiais Militares de Santa Catarina);

III – Atividade técnica-profissional exercida no meio civil por policial militar integrante do quadro de saúde da Corporação, sem prejuízo ao serviço (Art. 30, § 3º, da Lei nº 6.218/83, Estatuto dos Policiais Militares de Santa Catarina);



IV – Acumulação remunerada de cargos públicos, em compatibilidade de horários, com prevalência da atividade militar, sendo cargo de policial militar com outro cargo de professor efetivo ou temporário (CF/88, Art. 42, §3º c/c Art. 37, XVI, alínea “b”);

V – Acumulação remunerada de cargos públicos, em compatibilidade de horários, com prevalência da atividade militar, sendo cargo de policial militar do QOS com outro cargo de profissional de saúde (CF/88, Art. 42, §3º c/c Art. 37, XVI, alínea “c”);

VI – Atividade civil, remunerada ou não, praticada em horário de folga, não constante das vedações legais constitucionais e infraconstitucionais, e que possam ser exercidas sem prejuízo ao serviço, com prevalência da atividade militar, da hierarquia e da disciplina; ou

VII – Posse em cargo, emprego ou função pública civil temporária, não eletiva, nas condições estipuladas no inciso III do §3º do art. 142 da CF/88.

Art. 8º O serviço ou trabalho eventual é de opção e escolha individual e particular do policial militar e, quando não diretamente vedado pela legislação, poderá ser admitido, em princípio, desde que compatível com os pressupostos inerentes ao instituto da “dedicação integral ao serviço”, ou seja, garantida a inexistência de conflitos de agenda, de interesses e/ou com os preceitos da hierarquia e disciplina.

§ 1º Serviço ou trabalho eventual é toda a espécie de serviço ou trabalho lícito, material ou imaterial, ocasional ou esporádico, sem o estabelecimento de relação e vínculo empregatício.

§ 2º Conflito de agenda é o choque entre horários de turnos de serviço e/ou descanso em jornadas de trabalho paralelas.

§ 3º Conflito de interesses é a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

§ 4º O estabelecimento de relação de trabalho eventual na qual ocorra qualquer forma de inversão de papéis entre superior e subordinado é considerado conflitante com os preceitos da hierarquia e disciplina.

Art. 9º O policial militar ao exercer outro serviço ou trabalho eventual, que não contrarie a legislação vigente, bem como o disposto nesta Portaria deverá observar os preceitos da ética policial militar, conduzindo-se de modo que não sejam prejudicados os princípios da hierarquia, disciplina, do respeito e em locais compatíveis com o pundonor policial militar e o decoro da classe.

DO PESSOAL INATIVO

Art. 10. Ao pessoal inativo é vedada a percepção simultânea de proventos de pensão, reserva remunerada, e reforma, com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvadas as hipóteses de cargos acumuláveis na forma prevista na CF/88, art. 37, inciso XVI alíneas “b” e “c” (Um cargo militar estadual (técnico/científico) com um cargo, emprego ou função civil de professor; Um cargo de militar estadual do Quadro da Saúde com um cargo, emprego ou função privativos de



profissional da saúde, ambos com profissão regulamentada), os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em Lei de livre nomeação e exoneração.

Art. 11. Para o pessoal inativo que ingressou novamente no serviço público antes de 16 de dezembro de 1998 (Emenda Constitucional nº 20/1998), é possível acumular cargo diverso dos previstos no artigo anterior.

DA FISCALIZAÇÃO E APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Art. 12. É responsabilidade dos Comandantes, Chefes e Diretores , em todos os níveis, cumprir e fazer cumprir esta norma, apurando irregularidades e aplicando as medidas administrativa e penal cabíveis.

Parágrafo único. A aplicação das medidas cabíveis será adotada após a devida apuração dos fatos por intermédio de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar ou Inquérito Policial Militar, conforme o caso.

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 13. Nos casos concretos que suscitem dúvidas e/ou divergência de interpretações, estas devem ser dirimidas por meio de sindicância, cabendo a instauração diretamente ao comandante imediato do policial militar, ou, por avocação, ao escalão superior, ou ainda, à Corregedoria-Geral da Polícia Militar.

Art. 14. Casos omissos quanto ao prescrito nesta Portaria serão dirimidos pelo Comandante-Geral da Polícia Militar.

Art. 15. Fica revogada a Portaria nº 174, de 13 de outubro de 2021.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 16 de agosto de 2022.

[documento assinado eletronicamente]

MARCELO PONTES

Coronel PMSC - Comandante-Geral da
Polícia Militar de Santa Catarina

(Publicada na Diário Oficial do Estado nº 21.837, em 17 de agosto de 2022).



Assinaturas do documento



Código para verificação: **J280I2MZ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **MARCELO PONTES** (CPF: 691.XXX.419-XX) em 16/08/2022 às 16:08:54
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:45:13 e válido até 15/06/2118 - 09:45:13.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDEzMDAyXzEzMDA2XzlwMjFfSjI4MEkyTVo=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00013002/2021** e o código **J280I2MZ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA

OF/PMSC/2023/77343

Florianópolis, 18 de setembro de 2023

Senhor Secretário,

Com os meus cordiais cumprimentos, e em consideração a indicação IND/815/2023 que sugere estudo técnico para regulamentação interna nos termos do que dispõe a Emenda Constitucional nº 101 de 2019, informo que a Polícia Militar de Santa Catarina - PMSC já tratou do assunto ao detalhar o instituto da dedicação integral ao serviço.

Neste sentido, para total esclarecimento, encaminhamos apenso ao presente processo a Portaria nº 230/PMSC/2022, que normatiza matéria no âmbito da PMSC (fls. 10-14).

Sem mais para o presente momento, reitero protesto de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

AURELIO JOSE PELOZATO DA ROSA
Coronel - Comandante-Geral da PMSC
COMANDO

Exmo. Senhor
Paulo Cezar Ramos de Oliveira
Secretário de Estado da Segurança Pública
Nesta



Assinaturas do documento



Código para verificação: **PR62072J**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA (CPF: 582.XXX.329-XX) em 18/09/2023 às 19:33:27

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:35:05 e válido até 15/06/2118 - 09:35:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExMTc3XzExMTkxXzlwMjNfUFI2Mk83Mko=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011177/2023** e o código **PR62072J** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Referência: SCC 11177/2023

Ofício nº 249/2023/SSP/EXP

Florianópolis, 3 de outubro de 2023.

Senhora Gerente,

Em resposta ao **Ofício nº 2442/SCC-DIAL-GEAPI**, restituímos o **Processo SCC 11177/2023**, que trata da Indicação nº 0815/2023, subscrita pelo Deputado Jessé Lopes que sugere a realização de estudo técnico para regulamentar internamente os dispores da Emenda Constitucional nº 101, de 2019, que trata da compatibilidade do serviço militar estadual com o exercício de outras funções, devidamente instruído com a manifestação da Polícia Militar, inserida às folhas 16 dos presentes Autos.

Atenciosamente,

Paulo Cezar Ramos de Oliveira
Secretário de Estado da Segurança Pública
(Assinado Digitalmente)

Senhora
MÁRCIA REGINA FERREIRA
Gerente de Acompanhamento de Pedidos de Informações
Diretoria de Assuntos Legislativos
Secretaria de Estado da Casa Civil
Florianópolis-SC

mcm- P-24



Assinaturas do documento



Código para verificação: **K8UV8Q01**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PAULO CEZAR RAMOS DE OLIVEIRA (CPF: 207.XXX.800-XX) em 05/10/2023 às 18:49:39

Emitido por: "SGP-e", emitido em 28/04/2023 - 17:32:25 e válido até 28/04/2123 - 17:32:25.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExMTc3XzExMTkxXzlwMjNfSzhVVjhRMDE=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011177/2023** e o código **K8UV8Q01** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 3034/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 6 de outubro de 2023.

Senhor Presidente,

Em resposta à Indicação nº 0815/2023, de autoria do Deputado Jessé Lopes, encaminho o Ofício nº 249/2023/SSP/EXP, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, que remete documento contendo informações a respeito da regulamentação dos dispores da Emenda Constitucional nº 101, de 2019.

Respeitosamente,

Deputado Estêner Soratto da Silva Júnior
Secretário de Estado da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor Deputado
MAURO DE NADAL
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC-401, nº 4.600, KM 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis/SC
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **QZ4LD914**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ESTÊNER SORATTO DA SILVA JUNIOR em 06/10/2023 às 15:12:14

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 17:40:21 e válido até 02/01/2123 - 17:40:21.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExMTc3XzExMTkxXzlwMjNfUVVo0TEQ5MTQ=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011177/2023** e o código **QZ4LD914** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.